



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

**TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 003/2019.**

O Prefeito Municipal de Serro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que a Administração tem o poder de, a qualquer momento e de ofício, rever seus próprios atos por ilicitude, a fim de evitar possível gravame ao interesse público, em consonância com a legislação que fundamenta a abertura do Edital nº 003/2019, considerando o Princípio da Legalidade e a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como o Parecer Jurídico exarado, resolve REVOGAR o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, no estado em que se encontra.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serro, 14 de Agosto de 2019.

**Guilherme Simões Neves
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

OFÍCIO SMAFP 208/2019

Serro, 14 de agosto de 2019.

Ilustríssima Senhorita
Maria Cristina Nunes Mesquita da Cunha Pereira
Procuradoria Jurídica Municipal
Serro-MG

Ilustre Procuradora,

Com os nossos cumprimentos, vimos, cordialmente, solicitar orientação quanto a situação que passamos a expor.

Foi publicado edital de processo seletivo para contratação temporária para a função pública de rondante, qual seja o edital nº003/2019. Neste instrumento editalício previa-se a conclusão do ensino fundamental como escolaridade mínima. No momento, o processo encontra-se na fase de avaliação dos recursos interposto em face da classificação de candidatos.

Ocorre que, ao analisarmos a lei 152/2015 que dispõe sobre cargos e salários no Município de Serro, verificamos que o cargo exige, tão somente, que o servidor seja alfabetizado. Assim, constatamos que a exigência prevista no edital 003/2019 ultrapassa aquela prevista em lei, o que pode ter prejudicado possíveis candidatos interessados.

Diante ao exposto, solicitamos, cordialmente, manifestação desta Procuradoria Jurídica sobre a maneira legítima de sanar o erro verificado.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos ao dispor para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Juscele Agnes Rodrigues e Silva Miranda
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS



OFÍCIO PJM 61/2019

Serro, 14 de agosto de 2019

Excelentíssima Senhor
Juscele Agnes Rodrigues e Silva Miranda
DD. Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento
SERRO – MG

Senhora Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, em referência ao Ofício SMAFP 208/2019, informar o que se segue.

O Processo Seletivo visa preencher vagas temporárias no órgão público, sendo um procedimento simplificado, mas com uma característica essencial de democratizar a escolha do novo servidor. Desta forma, tendo em vista o Princípio da Legalidade, o Processo Seletivo deve atentar-se estritamente aos termos da legislação e, ao afastar-se desta, perde sua validade legal.

Assim, considerando que a legislação municipal exige o grau de “alfabetizado” para exercer tal função, a exigência por grau de escolaridade acima deste macula o Processo Seletivo e restringe ilegalmente a participação democrática dos interessados.

Diante de tal fato, considerando o equívoco quanto à legislação que fundamenta a abertura do edital nº 003/2019, considerando o Princípio da Legalidade e considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza que a administração pública anule seus atos que contenham vícios que os tornem ilegais, OPINO pela revogação do Processo Seletivo em comento.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS



De imediato, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

m.º Cristina n. m. da c. Pereira
Maria Cristina Nunes Mesquita da Cunha Pereira
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/MG 115.845